PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 172 /2026

Considerando que o avanço da neurociência contemporânea tem proporcionado o desenvolvimento de tecnologias terapêuticas inovadoras voltadas ao tratamento de condições neurológicas, psiquiátricas e comportamentais;

Considerando que a Neuromodulação Não Invasiva (NNI) consiste em técnica terapêutica que utiliza estímulos elétricos ou magnéticos aplicados superficialmente para modular áreas específicas do encéfalo;

Considerando que as técnicas mais amplamente estudadas e utilizadas no campo da neuromodulação são a Estimulação Transcraniana por Corrente Contínua (ETCC) e a Estimulação Magnética Transcraniana (EMT);

Considerando que a ETCC consiste na aplicação de corrente elétrica contínua de baixa intensidade por meio de eletrodos posicionados no escalpo, permitindo facilitar ou inibir a transmissão sináptica sem indução direta de potencial de ação neuronal;

Considerando que a EMT baseia-se na geração de campos magnéticos direcionados à estimulação de áreas cerebrais específicas, promovendo modulação funcional com relevante aplicabilidade clínica;

Considerando que a Estimulação Magnética Transcraniana foi inicialmente desenvolvida em 1985 como ferramenta de investigação científica das funções cerebrais, evoluindo posteriormente para uso terapêutico consolidado;

Considerando que a técnica já vem sendo empregada clinicamente desde 1998 em países como Israel, Canadá e Austrália, e desde 2008 nos Estados Unidos, com aplicações terapêuticas em múltiplas condições;

Considerando que a EMT tem demonstrado eficácia no tratamento de condições como depressão, esquizofrenia, dores crônicas refratárias, doença de Parkinson, reabilitação pós-acidente vascular cerebral e outros transtornos neurológicos e psiquiátricos;

Considerando que, no Brasil, a Resolução nº 1.986/2012 do Conselho Federal de Medicina reconheceu a Estimulação Magnética Transcraniana como ato médico privativo e cientificamente válido para utilização na prática médica nacional;

Considerando que tramita atualmente na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 5.376/2023, que dispõe sobre a inclusão de procedimentos de neuromodulação não invasiva na lista de procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando que a existência da referida proposição legislativa evidencia o reconhecimento nacional acerca da relevância científica e terapêutica dessa modalidade de tratamento;

Considerando que a Neuromodulação Autorregulatória, também conhecida como Neurofeedback, consiste em técnica terapêutica baseada no monitoramento em tempo real da atividade cerebral, por meio de sensores não invasivos que captam sinais elétricos do cérebro e os convertem em estímulos visuais ou auditivos, permitindo ao paciente treinar padrões neurais mais funcionais;

Considerando que o Neurofeedback promove processo de aprendizagem cerebral autorregulada, possibilitando ao próprio paciente desenvolver mecanismos de ajuste e equilíbrio da atividade neural;

Considerando que essa modalidade terapêutica tem apresentado resultados relevantes em quadros de transtorno de déficit de atenção, ansiedade, depressão, insônia, epilepsia, transtornos do espectro autista e disfunções cognitivas;

Considerando que a Neuromodulação Autorregulatória favorece a manutenção dos ganhos terapêuticos e a sustentação dos resultados clínicos a longo prazo, em razão do fortalecimento da capacidade adaptativa do cérebro;

Considerando que protocolos terapêuticos baseados em biomarcadores cerebrais, obtidos por exames como qEEG e LORETA, possibilitam diagnósticos mais precisos e tratamentos personalizados;

Considerando que tanto a neuromodulação não invasiva quanto o neurofeedback constituem alternativas terapêuticas seguras, eficazes e de baixo risco clínico;

Considerando que a ampliação do acesso a terapias inovadoras fortalece o princípio da equidade e contribui para qualificação da assistência pública à saúde;

Considerando que o Sistema Único de Saúde representa a principal via de acesso à assistência médica para grande parcela da população brasileira;

Considerando que a saúde mental e neurológica constitui uma das demandas mais urgentes da política pública contemporânea.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

Ao Exmo. Sr Prefeito, a adoção de medidas para realização de estudos técnicos visando à inclusão da Neuromodulação Não Invasiva (NNI) e da Neuromodulação Autorregulatória (Neurofeedback) na rede municipal do Sistema Único de Saúde (SUS).

Salvador, 04 de maio de 2026.

SÍLVIO HUMBERTO